



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CAS



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as garantias e o princípio de não retrocesso dos direitos sociais da seguridade social sob o modelo de capitalização proposto pela reforma da previdência .

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil.
2. O professor Marcus Orione, do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
3. O procurador federal e professor Flávio Roberto Batista, da Escola Paulista de Direito Social.
4. O advogado Guilherme Portanova, da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal propôs, pela reforma previdenciária, a adoção do modelo de capitalização no sistema de Previdência Social brasileiro. A ideia base dessa proposta é que a previdência social, pública, obrigatória e hoje organizada no regime financeiro de repartição, passe a ser estruturada em regime de capitalização. E sabemos que o atual debate associa à capitalização duas medidas que impactam os direitos sociais previdenciários: a criação de contas previdenciárias individualizadas e a transferência da administração previdenciária para empresas privadas.

Assim é que recentemente, jornais noticiaram que: "o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, disse ontem que os princípios contributivos e de solidariedade no âmbito da Previdência são cláusulas pétreas da Constituição e que não podem ser modificados por emenda constitucional. 'Dentre os princípios constitucionais, estão o contributivo e o da solidariedade. No meu modo de ver, são princípios que representam cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas pelo poder constituinte derivado, e esse poder é que vai ser exercido por meio de uma emenda constitucional'. Fux fez uma defesa do sistema de repartição, em detrimento do modelo de capitalização, que faz parte dos planos do ministro da Economia, Paulo Guedes: 'O sistema contributivo sempre deu certo porque é um sistema de repartição em que toda sociedade contribui para o deferimento das aposentadorias, que em alguns momentos é precoce.' O ministro também afirmou que no STF as matérias relativas à Previdência analisam as questões pertinentes às contribuições dos servidores e trabalhadores à luz da razoabilidade. Em suas palavras, aquilo que seria razoável descontar dos servidores 'sem que se ingresse no terreno do confisco'. (Fux defende sistema de repartição contra capitalização - Jornal O Valor, 19/03/2019, Juliana Schincariol, Cristian Klein e André Ramalho)

Logo a adoção de contas individuais previdenciárias representa um retrocesso histórico que levaria a Previdência Social de volta ao século XIX, quando a proteção diante dos riscos da perda dos rendimentos do trabalho baseava-se na constituição de um patrimônio individual (ou, no máximo, familiar). De fato, haveria uma renúncia a características fundamentais e bem-sucedidas da moderna proteção previdenciária em troca de mecanismos limitados, quando não falhos. Aliás, o modelo previdenciário de capitalização comportará o rebaixamento do cidadão à condição de simples cliente, com o relativo retrocesso em relação à transparência e ao controle social da previdência social.

Considerando que regem a Previdência Social os princípios constitucionais da universalidade da cobertura e de atendimento, além dos postulados da solidariedade, da vedação do retrocesso social, da proteção ao hipossuficiente, entre outros; além do que o princípio da solidariedade é de extrema importância e está em plena conformidade com os objetivos fundamentais da República. Torna-se, pois, necessário que essa Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal debata, em audiência pública, as garantias e o princípio de não retrocesso dos direitos sociais da seguridade social em decorrência da reforma da previdência, com foco no modelo de capitalização proposto.

Sala da Comissão, 21 de março de 2019.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)